



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 15/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 10 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, aprovado pelo Provimento nº 02 de 31/01/2006, bem como o art. 35 do Código de Organização Judiciária, Lei Complementar Estadual de 21/11/2007;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça, em casos excepcionais, recordar aos magistrados e servidores do Poder Judiciário a necessidade do rigoroso cumprimento das determinações legais;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento, esposados no artigo 227 da Constituição Federal, e nos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 8069/90;

CONSIDERANDO os princípios da brevidade e da excepcionalidade da internação expressos no artigo 121 da Lei n.º 8069/90;

CONSIDERANDO a regra expressa no artigo 108 da Lei n.º 8069/90, que determina prazo máximo de 45 dias da internação provisória;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 235 da Lei n.º 8069/90, que tipifica como conduta criminosa o descumprimento injustificado do prazo referido no parágrafo anterior;

RESOLVE

Art. 1.º Os magistrados processantes deverão officiar aos magistrados responsáveis por varas regionais da infância e juventude e à coordenação da infância e juventude, encaminhando informações processuais sobre os adolescentes remetidos à internação, no prazo máximo de 72 horas do envio.

Art. 2.º Os magistrados processantes deverão, até o dia 10 de cada mês, officiar à coordenação da infância e juventude e à corregedoria-auxiliar da sua região, encaminhando a planilha constante do anexo único, em caráter confidencial, contendo informações processuais atualizadas referentes aos adolescentes com internação provisória.

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 2009.

Des. **José Fernandes** de Lemos
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO N.º 15/2009

RELATÓRIO SOBRE ADOLESCENTES INTERNADOS
(INFORMAÇÕES EM CARÁTER CONFIDENCIAL)

nome do adolescente	n.º do processo	natureza do ato infracional	data da internação			local da internação	situação processual
			provisória	internação-sanção (art. 122, III, ECA)	com sentença		